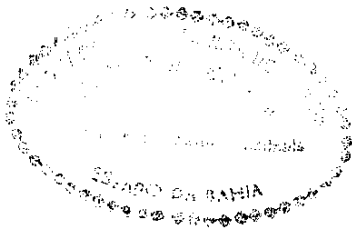




Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia
ESTADO DA BAHIA



LEI Nº 03/90

Confero com o Original
Em 28/10/1990

[Handwritten signature]
Tal. Subst.º

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado como Entidade Autárquica Municipal o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.A.E.), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de SANTA RITA DE CÁSSIA, dispoñendo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente Lei.

Art. 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de SANTA RITA DE CÁSSIA, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais ou Estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

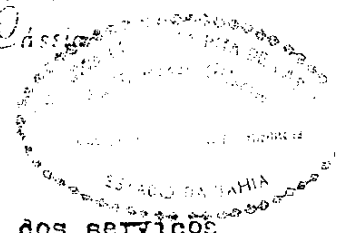
c) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e de esgotos sanitários;

Continua.....



Confere com o Original
20/10/1970
J. J. J.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cassia
ESTADO DA BAHIA



Continuação.....

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto compatíveis com as leis gerais e específicas.

Art. 3º - O S.A.A.E., será administrado por um Diretor de preferência engenheiro civil designado pela FSESP.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S.A.A.E., com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou órgãos similares.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o S.A.A.E. ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio do S.A.A.E. é constituído de todas as bens móveis, imóveis, instalações, títulos materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.

§ único - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para reavaliação do patrimônio do S.A.A.E.

Art. 5º - A receita do S.A.A.E., provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

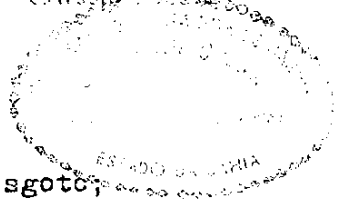
b) das tarifas de contribuição que incidirem sobre terre-

CONTINUA.....



Confere com o Original
Em 29/05/1990
João Freire

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cassia
ESTADO DA BAHIA



Continuação.....

terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor será de 1% (um por cento) da quota do Fundo de Participação dos Municípios;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperações internacionais;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais

f) do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos serviços

g) do produto de cauções ou depósitos que revertarem aos seus cofres por adiantamento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

§ único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o S.A.A.E., realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ único - As tarifas serão fixadas em termos percentuais sobre o valor nominal do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do S.A.A.E.

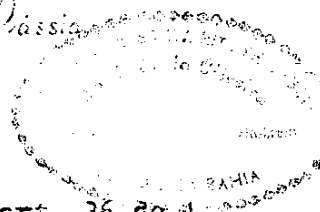
Continua.....



Confere com o Original
 N.º 28106/1990
 J. J. J. J.

04

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cassipora
 ESTADO DA BAHIA



Continuação.....

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21/01/1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou esgoto sanitário e desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgoto.

* Art. 10 - O S.A.A.E. terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego da Consolidação das Leis de Trabalho.

* § único - Compete à administração do S.A.A.E. admitir, promover e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao S.A.A.E., naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por Lei.

Art. 12 - O S.A.A.E. submeterá, anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

* Art. 13 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgoto, o regulamento das tarifas de contribuição e o regimento interno do S.A.A.E.

Continua.....



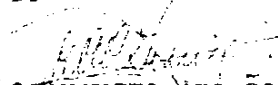
Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia
ESTADO DA BAHIA

Continuação.....

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, para aprovação do Regulamento dos Serviços de água e esgotos.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

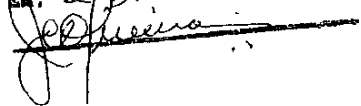
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA,
ESTADO DA BAHIA, em 31 de maio de 1990.

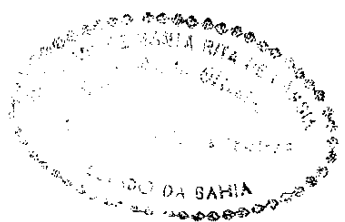

Antonio Augusto Aragão Júnior

Prefeito Municipal

Geraldo de Araújo Andrade

Secretaria

Confere com o Original
em 28/06/1990






SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ - 13.230.602/0001 - 87

Praça Frederico Fidélis, 567 - centro - Fone/Fax - (77) 3625 - 1031 - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP - 47.150-000

1.1.4 Lei de Criação 03/90(transcrita)

Lei nº 03/90

cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Rita de Cassia, Estado da Bahia

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado como Entidade de Aetárquica Municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.E.) com personalidade jurídica própria sede e foro na cidade de Santa Rita de Cassia, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados pela presente Lei.

Art. 2º - O S.A.E. exercerá a sua ação em todo o Município de Santa Rita de Cassia, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas e eegh-nhasin sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos Federais ou Estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos conct

REPUBLICANA
de Sta. Rita de Cassia - Bahia
de 2008
Lei nº 03/90
Câmara dos Vereadores
Município de Santa Rita de Cassia - Bahia
ESTADO DA BAHIA
Município de Santa Rita de Cassia

nos firmados entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

e) operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e de esgotos sanitários;

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgotos e as tarifas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgoto compatíveis com as leis gerais e específicas.

Art. 3º - O S. A. A. E., será administrado por esse Diretor de preferência engenheiro civil designado pela F. S. E. S. P.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do S. A. A. E. com essa organização oficial especializada da esse engenharia sanitária como a Fundação Serviços de Saúde Pública ou órgãos similares.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior e entidade administradora representar o S. A. A. E. ou promover-lhe a representação esse juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio do S. A. A. E., é constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos materiais

ERE COM ORIGINAL

de Sta. Rita de Cassia - Bahia

de Sta. Rita de Cassia

de Sta. Rita de Cassia

de Sta. Rita de Cassia



de Sta. Rita de Cassia

e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários.

§ único - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para reavaliação do patrimônio, do S. A. A. E.

Art. 5º - A receita do S. A. A. E, proviã dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: tarifas de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

b) das tarifas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor será de 1% (um por cento) da quota do fundo de Participação dos Municípios;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organizações de cooperações internacionais;

e) do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais

RECORRIDO ORIGINAL
de Sta. Rita de Cássia - Bahia
de Waldemar Gonçalves
D. Waldemar Gonçalves
Waldemar Gonçalves
Rua Maracá Desastada
Cidade de Salvador
15 de Março de 1977
Tribuna Des...

inservíveis e da alienação de seus patrimoniais que se tornem desnecessários aos serviços:

g) do produto de cauções ou depósitos que revertirem aos seus cofres por adiantamento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;

§ único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o S. A. A. E. realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ único - As tarifas serão fixadas em termos percentuais sobre o valor nominal do B.F.N. (Bônus do Tesouro Nacional) calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica-financeira do S. A. A. E.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do art. 3º do Decreto Federal nº 49.974 de 21/01/1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos



baldios, loteados ou não situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou esgoto sanitário e desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao S.A.A.E, conceder isenção ou redução da tarifas dos serviços de água e de esgoto.

Art. 10 - O S.A.A.E, terá quadro próprio de empregados os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego da consolidação das leis do Trabalho.

§ 1º - compete à administração do S.A.A.E, admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento interno.

Art. 11 - Aplicam-se ao S.A.A.E, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe cabiam por lei.

Art. 12 - O S.A.A.E. submeterá, anualmente à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13 - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que

RECEBEMOS O ORIGINAL
 da Nota Fiscal de Consumo - Água e Esgoto
 emitida em 22/05/2006
 em nome de
 S. A. A. E.

RECEBEMOS O ORIGINAL
 da Nota Fiscal de Consumo - Água e Esgoto
 emitida em 22/05/2006
 em nome de
 S. A. A. E.

RECEBEMOS O ORIGINAL
 da Nota Fiscal de Consumo - Água e Esgoto
 emitida em 22/05/2006
 em nome de
 S. A. A. E.

trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgoto, o regulamento das tarifas de contribuições, e o regimento interno do S.A.A.E.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência desta Lei, para aprovação do Regulamento dos Serviços de água e esgoto.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cassia, Estado da Bahia, em 31 de maio de 1990.

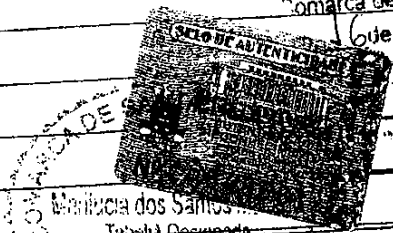
Antonio Augusto Aragão Júnior
Prefeito Municipal

Gerardo de Araújo Andrade
Secretário Municipal

CONFERE COMO ORIGINAL
Comarca de Sta. Rita de Cassia - Bahia

6 de março de 2006

Paulo Sérgio dos Santos
Paulo Sérgio dos Santos
Município de Santa Rita de Cassia - Bahia
Município de Notas Designada



Município de Santa Rita de Cassia - Bahia
Tabela Designada

ESTADO DA BAHIA